



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Mirante

1

Quinta-feira • 21 de Janeiro de 2021 • Ano • Nº 2839

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Mirante publica:

- **Decreto Nº. 1.709, 02 de Janeiro de 2016** - Nomeia Pregoeiros e compõe Equipe de Apoio para atuarem em licitações na modalidade de pregão no âmbito da Prefeitura Municipal de Mirante, Estado da Bahia e dá outras providências.
- **Decreto Nº 1.708 de 21 de Janeiro de 2021** - Regulamenta a Lei Municipal nº. 266/2016 que instituiu o auxílio-alimentação a ser concedido aos servidores da Administração Pública do Município de Mirante, Estado da Bahia nos casos especificados e dá outras providências.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Decretos



### **GABINETE DO PREFEITO - PODER EXECUTIVO**

45.255-000 – MIRANTE – BAHIA

CNPJ: **16.416.521/0001-64**

Avenida Manoel Messias de Lima, nº 49 – B. Monte Alegre

#### **Decreto nº. 1.709, 02 de janeiro de 2016.**

Nomeia Pregoeiros e compõe Equipe de Apoio para atuarem em licitações na modalidade de pregão no âmbito da Prefeitura Municipal de Mirante, Estado da Bahia e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Mirante**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e:

Considerando o disposto no Art. 5º, Inciso II do Decreto nº. 180/2009, que regulamenta no âmbito do Município de Mirante- Estado da Bahia a utilização da modalidade de licitação denominada pregão presencial.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam nomeados para atuarem como pregoeiros titular e substituto em licitações na modalidade de pregão (Presencial e eletrônico), no âmbito da Prefeitura Municipal de Mirante, Estado da Bahia, os servidores:

##### **I - Pregoeiro Titular:**

- a) Alex Vieira Silva

**Art. 2º.** Ficam nomeados para atuarem como membros da Equipe de Apoio em licitações na modalidade de pregão (Presencial e eletrônico), no âmbito da Prefeitura Municipal de Mirante, Estado da Bahia, os servidores:

##### **I - Equipe de Apoio:**

- a) Gildeson Souza Lima
- b) Jeovane Marinho Lima

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 04.01.2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mirante-Bahia, em 02 de janeiro de 2016.

**Wagner Ramos Lima**  
Prefeito Municipal



**GABINETE DO PREFEITO - PODER EXECUTIVO**  
45.255-000 – MIRANTE – BAHIA  
CNPJ: **16.416.521/0001-64**  
Avenida Manoel Messias de Lima, nº 49 – B. Monte Alegre  
E-mail: [pmmirante@pmmirante.ba.gov.br](mailto:pmmirante@pmmirante.ba.gov.br) Fone/Pabx:(77)3468-1029

**Decreto nº 1.708 de 21 de janeiro de 2021.**

“Regulamenta a Lei Municipal nº. 266/2016 que instituiu o auxílio-alimentação a ser concedido aos servidores da Administração Pública do Município de Mirante, Estado da Bahia nos casos especificados e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANTE, Estado da Bahia**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica do Município e de acordo a Lei Municipal nº. 266, de 19 de abril de 2016,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** A concessão do auxílio-alimentação por dia efetivamente trabalhado, que se destina a subsidiar as despesas com refeição dos servidores da Administração Pública Municipal, ocupantes de cargos ou funções que se encontrarem em regime de execução de trabalho intensificado, excepcional e extraordinário que justifique a devida concessão.

**Art. 2º** - O valor do auxílio-alimentação é de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), que será atualizado anualmente, de acordo com o Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M acumulado do período, apurado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

**Art. 3º** - A concessão do auxílio-alimentação será feita mensalmente em pecúnia diretamente em folha de pagamento e/ou parceladamente mediante crédito em conta corrente do beneficiário, e terá caráter exclusivamente indenizatório, conforme formulário de concessão Anexo Único deste Decreto.

**Art. 4º**- O valor do auxílio-alimentação aludido no Art. 2º é para custear cada refeição.

**Art. 5º** - O número máximo de auxílios-alimentação requerido por dia, fica limitado em 2 (dois).

**Art. 6º** - O servidor que no exercício de suas funções e que estiver recebendo diária, não poderá cumular com o recebimento de auxílio-alimentação.

**Art. 7º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04.01.2021.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANTE**, Estado da Bahia, em 21 de janeiro de 2021.



**Wagner Ramos Lima**  
**Prefeito Municipal**